SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 09 de Dezembro de 2010 •Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0228

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 0011/2010.

GIDELICE MUNIZ L. RAFFA, Vice Presidente do Conselho de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuição lhe são conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Artigo 1º **-** Aprovação do Demonstrativo de Pagamento conforme Oficio Circular Externo/MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF/Nº29/2010.

Artigo 2º **-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 03 de Novembro de 2010.

GIDELICE MUNIZ L. RAFFA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:5BA115DA

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Resolução nº 0012/2010.

GIDELICE MUNIZ L. RAFFA, Vice Presidente do Conselho de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuição lhe são conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Artigo 1º **-** Fica aprovado por unanimidade o Censo da Rede Privada 2010.

Artigo 2º **-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 06 de Dezembro de 2010.

GIDELICE MUNIZ L. RAFFA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:0E5565B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 223/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014918/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SÃO LUIZ TINTAS LTDA EPP – Contratada.
CNPJ: 02.642.132/0001-42
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Ferramentas, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional
Vigência: 04 (Quatro) meses.
Valor: R$ 207.490,70 (Duzentos e sete mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária:
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 15.451.0011.2034.0000 - Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins; 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 04.451.00123.2038.0000 - Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 12.361.0008.2025.0000 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação; 02.20.00 - fundesc – fundação m. de desporto e cultura - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 13.392.009.2030.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura; 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Da Previdência – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Amambai-MS – Em 26/11/2010

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Laura Cristiane Dalberto Fistarol – Sócia Proprietária
CPF: 848.487.071-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:62EA1438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 062/2010

Processo nº: 014918/2010
Pregão Presencial nº: 0/2010
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Ferramentas, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional.
Empresas Vencedoras:
SÃO LUIZ TINTAS LTDA EPP – itens de nº 01 a 481 – valor R$ 207.490,70;
DOTAÇÃO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 15.451.0011.2034.0000 - Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins; 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 04.451.00123.2038.0000 - Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 12.361.0008.2025.0000 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação; 02.20.00 - fundesc – fundação m. de desporto e cultura - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 13.392.009.2030.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura; 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Da Previdência – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Local e Data: 26/11/2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:277758BD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 269/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Z2 CONSTRUTORA LTDA - Contratada.
OBJETO: Contratação de uma empresa para fazer Levantamento Planialtimétrico e Locação de Lotes Quadras e Ruas Confecções de Plantas de Memoriais Descritivos no Município de Bodoquena
Vigência: O contrato vigorará a partir de 02 de dezembro de 2010 com término previsto para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.
Valor Global: O valor global ajustado é de R$ 8.295,00. (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais)
Dotação Orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura
07.01 – Gabinete do Secretario.
15.452.401-2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura urbana.
33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Bodoquena/MS, 02 de dezembro de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
Z2 CONSTRUTORA LTDA, **-** Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2DF51FCE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratada.
Z2 CONSTRUTORA LTDA - ME
Objeto: Contratação de uma empresa para fazer Levantamento Planialtimétrico e locação de Lotes quadras e ruas Confecções de Plantas de Memoriais Descritivos no Município de Bodoquena
Valor: R$ 8.295,00 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais) global.
Dotação Orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura
07.01 – Gabinete do Secretario.
15.452.401-2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura urbana.
33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Data: Bodoquena - MS, 02 de dezembro de 2010.
Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

JUN ITI HADA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F90BE1E4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Lourdes Mauris de Oliveira.– Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.5 do Contrato originário, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 02/2010**.
DA VIGENCIA: Em razão do presente, prorroga-se o prazo de vigência, passando a data de término do contrato para 28 de fevereiro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bodoquena – MS, 01 de dezembro de 2010.
Assinam: Jun Iti Hada - Prefeito Municipal/Contratante.
Lourdes Mauris de Oliveira – Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2359AD43

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2346

DECRETO Nº 2346 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 79.520,00 distribuídos as seguintes dotações:

020901 SECRET. MUNIC. DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
135 15.452.0005.2031.0000 Coordenação e Manutenção das Ativ.dos Serv. do Município 520,00 3.1.90.04.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
137 15.452.0005.2031.0000 Coordenação e Manutenção das Ativ.dos Serv. do Município 2.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
139 15.452.0005.2031.0000 Coordenação e Manutenção das Ativ.dos Serv. do Município 40.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
141 15.452.0005.2031.0000 Coordenação e Manutenção das Ativ.dos Serv. do Município 10.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
149 25.752.0005.1015.0000 Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública 22.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
02 11 01ENC.GER. DO MUN. REC. SOB SUP. DA SEC. FIN. E PLANEJAMENTO
165 28.843.0000.2041.0000 Amortização e Encargos da Divida Municipal 5.000,00 4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

020501 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
50 04.123.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento -55.520,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
020801 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
85 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -24.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 23 de Novembro de 2010.

CAMAPUÃ, 23 de novembro de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:E9EF73A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2345

DECRETO Nº 2345 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

021401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
171 08.241.0021.2013.0000 Assistência a Pessoa Idosa 5.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
194 08.244.0022.2017.0000 Desenvolvimento das Ações Sociais do Município 20.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

021601 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS
211 08.244.0022.2019.0000 Implementação da Politica Assistencial -25.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 23 de Novembro de 2010.

CAMAPUÃ, 23 de novembro de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:AFCCA67C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2343

DECRETO Nº 2343 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 47.530,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
35 04.122.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento 10.300,00 3.1.90.04.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
020801 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
126 27.812.0016.2028.0000 Incentivo ao Desporto Amador 2.230,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
127 27.812.0016.2028.0000 Incentivo ao Desporto Amador 2.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
020901 SECRET. MUNIC. DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
154 26.752.0008.1017.0000 Construção,Conservação de Pontes e Estradas Municipais 7.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES
021101 ENC.GER. DO MUN. REC. SOB SUP. DA SEC. FIN. E PLANEJAMENTO
160 09.272.0023.2039.0000 Contribuição a Previdência Social 26.000,00 3.3.90.47.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

020501 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
50 04.123.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento -14.530,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
020801 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
85 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -26.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
020901 SECRET. MUNIC. DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
141 15.452.0005.2031.0000 Coordenação e Manutenção das Ativ.dos Serv. do Município -7.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 23 de Novembro de 2010.

CAMAPUÃ, 23 de novembro de 2010

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:C5FC5152

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO/SECEL nº 040/2010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o TERMO DE COMPROMISSO a ser assinado no Ato de Posse, pelos Diretores Eleitos da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir o TERMO DE COMPROMISSO a ser assinado, no ato de posse, pelos Diretores da Rede Municipal de Ensino, eleitos no pleito de 30 de Novembro de 2010, conforme disposto no Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMAPUÃ/MS, 07 de Dezembro de 2010.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Anexo I da Resolução SECEL 040, de 07 de dezembro de 2010.

TERMO DE COMPROMISSO
"EDUCAÇÃO PARA O SUCESSO/TODOS PELA EDUCAÇÃO"

Termo de Compromisso que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Camapuã/MS, representado pela Profª. Célia Ortelan de Rezende, e a Escola Municipal _____, sediada no Município de _____/ MS, representada pelo(a) Diretor(a)_____.

Art. 1° O presente Termo tem por objetivo garantir a qualidade e a eficácia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, com vistas à melhoria do desempenho das unidades escolares, pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° Os dirigentes escolares devem assegurar uma gestão eficaz, comprometendo-se em:
I. cumprir a legislação em vigor, as orientações curriculares e as metas e diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação;
II. acompanhar, orientar e estimular o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem da escola, visando a sua eficácia para o alcance dos objetivos propostos;
III. estabelecer, como foco, a aprendizagem do aluno, criando possibilidades para intervenções que propiciem o sucesso no desempenho do educando;
IV. envidar todos os esforços para que ocorra a alfabetização das crianças até, no máximo, o final dos dois primeiros anos iniciais, aferindo os resultados por exames periódicos específicos;

V. mobilizar recursos estratégicos para combater a repetência;
VI. gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades administrativa, financeira e pedagógica da escola;
VII. coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como acompanhar a sua implementação, monitoramento e avaliação;
VIII. envolver todos os segmentos da comunidade escolar na discussão e na elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola(PDE), da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, do estatuto da APM e do Regimento do Conselho Escolar;
IX. manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar o PDE, o Projeto Político- Pedagógico, o Regimento Escolar, o Estatuto da APM e o Regimento do Conselho Escolar;
X. organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as leis vigentes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, zelando diariamente pelo cumprimento da carga horária de trabalho prevista na legislação pertinente de cada segmento;
XI. monitorar o cumprimento da carga horária escolar e dos dias letivos, estabelecidos no calendário escolar e, quando necessário, elaborar e fazer cumprir o plano de reposição das aulas;
XII. acompanhar, diariamente, a freqüência dos alunos, comunicando aos pais quando a ausência for superior a cinco dias letivos consecutivos ou dez alternados, a fim de assegurar a freqüência dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o órgão competente;
XIII. manter atualizado o cadastro funcional e pessoal dos servidores;
XIV. orientar os servidores quanto as questões relativas à vida funcional;
XV. assegurar as condições de funcionamento da APM;
XVI. divulgar à comunidade escolar o recebimento de repasses financeiros de qualquer instância, bem como a movimentação financeira ao término da prestação de contas de cada repasse;
XVII. divulgar, bimestral e anualmente, à comunidade escolar os resultados de desempenho da unidade escolar;
XVIII. estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e de parceiros com referência as ações que contribuam para a melhoria do ambiente escolar;
XIX. informar à comunidade escolar sobre as normas emanadas das instâncias educacionais;
XX. monitorar a participação dos servidores, lotados na unidade escolar, nos cursos de formação continuada;
XXI. participar, assídua e pontualmente, de cursos de atualização e/ou capacitação profissional;
XXII. manter atualizados os registros dos bens da unidade escolar;
XXIII. zelar pela manutenção e pela conservação do patrimônio público sob sua responsabilidade;
XXIV. zelar pelo uso do material de consumo e de expediente, evitando desperdício;
XXV. promover e assegurar a distribuição, a conservação e o recolhimento do livro didático;
XXVI. responsabilizar-se pela veracidade das informações originadas da escola;

Art.3° Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas, no âmbito de sua atuação;

Art. 4° O presente Termo de Compromisso terá vigência de dois anos, a partir de sua assinatura.

Art. 5° Em caso de descumprimento do presente Termo, o diretor escolar sujeitar-se-á às sanções previstas em lei, bem como à perda do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 6° Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros, o diretor (a), responderá solidariamente civil, penal e administrativamente nos termos do que preceitua a Lei N. 1.102, de 10 de outubro de 1990 e demais legislações correlatas.

Art. 7° E por estarem as partes de acordo e comprometidas com o estabelecido neste documento, assinam o Termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhes efeitos legais.

_____/MS,_____de_____de 2010.

_____ **CÉLIA ORTELAN DE REZENDE**
DIRETOR(A) **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:61CC847B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 044/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa SULMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VALOR ADITADO: R$ 7.237,16 (sete mil e duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Dalci Filipetto.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:FA9D4DA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2010

PROCESSO Concorrência Pública Nº 001/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de pagamento da folha de servidores, ativos e inativos de responsabilidade da contratante e dos inativos, de responsabilidade da contratante e dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Eldorado/MS.
VALOR: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais)
VIGENCIA: 07 de outubro de 2011 a 06 de outubro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2010.
ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Walberto Laurindo de Oliveira e Sebastião da Silva Oliveira..

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:618D4E0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 035/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CENTERMED – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VALOR ADITADO: R$ 6.621,72 (seis mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Edivar Szymanki.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:4F181788

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 036/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CIRUMED -COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Aurélio Nogueira Costa.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:70DC81DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 037/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CIRURGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Valdenir Antiqueda Vilas Boas.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:28BA729F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 038/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Gleison Sachet.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:335F46F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 039/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa DIMENSÃO - COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALRES LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Fernando Prado.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:CBCA0BDF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 040/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Adriano Francisco Folador.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:F046D016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 041/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VALOR ADITADO: R$ 4.909,97 (quatro mil e novecentos e nove reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Dirceu da Silva Leite.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:7110B498

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 042/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa PROSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Maria Bernadete Roman Três.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:F685A37D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 043/2010

Processo Nº 019/2010 – Pregão (Presencial) Nº 013/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no âmbito do Programa Farmácia Básica.
VIGÊNCIA ADITADA: 31/12/2010 a 30/08/2011
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e André Luiz de Freitas.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:CC703120

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 024/2009

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO Nº 010/2009 – CARTA CONVITE Nº 004/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa CONTROLE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistema "SOFTWARE".
(VALOR ADITADO: R$ 57.200,00 (cinqüenta e sete mil e duzentos reais))
VIGÊNCIA ADITADA: 04/01/2010 A 31/12/2010
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2009
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Glaubi Araújo Leite.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:4DB22D54

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 815-2010 REPUBLICAÇAOPOR INCORREÇAO

Dispõe Sobre As Diretrizes Para A Elaboração Da Lei Orçamentária Do Exercício De 2011 E Dá Outras Providências.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, prefeita municipal de Eldorado - MS, no uso das atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

I	–	as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;	
II	–	A estrutura e organização dos orçamentos;	
III	–	as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;	
IV	–	as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;	
V	–	as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;	
VI	–	os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;	
VII	–	as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;	
VIII	–	as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;	
IX	–	as disposições relativas à dívida pública municipal;	

X	–	as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;	
XI	–	A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;	
XII	–	as limitações de empenho;	
XIII	–	as transferências de recursos;	
XIV	–	as disposições gerais.	

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2010, as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1° Para efeito desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3° Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, descriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminando receita e despesa, na forma definida na Lei n° 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei n.° 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1°, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2011 destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de

caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art.19, da Constituição Federal.

§ lº A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública Municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
Parágrafo Único – A destinação de recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e atender as diretrizes e metas constantes do Anexo I desta Lei.

I - O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de acordo com art. 5º, inciso III, da Lei 101/2000, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VII

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2010, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício de 2011, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do prefeito municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra, realizados com a administração pública municipal, que se

referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo único. Dentro das necessidades da administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;

VIII- revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;

IX- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 34. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 36. A proposta orçamentária do Município para 2011 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2010.

Art. 37. O Poder Executivo fará incluir, na sua proposta de lei orçamentária para 2011, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 38. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 41. Constituem riscos fiscais, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2011.

CAPÍTULO XIII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

I- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II- racionalização de gastos com diárias;

III- eliminação de despesas com horas extras;

IV- eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

V- redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

VI- contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 46. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2011, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 48. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei.

Art. 49. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos projetos e atividades sob sua supervisão.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 52. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os governos federal e estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dez.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Dispõe Sobre As Diretrizes Para A Elaboração Da Lei Orçamentária Do
Exercício De 2011 E Dá Outras Providências.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, prefeita municipal de Eldorado - MS, no uso das atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

I	–	as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;	
II	–	A estrutura e organização dos orçamentos;	
III	–	as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;	
IV	–	as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;	
V	–	as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;	
VI	–	os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;	
VII	–	as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;	
VIII	–	as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;	
IX	–	as disposições relativas à dívida pública municipal;	
X	–	as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;	
XI	–	A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;	
XII	–	as limitações de empenho;	
XIII	–	as transferências de recursos;	
XIV	–	as disposições gerais.	

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2010, as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1° Para efeito desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3° Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público

Municipal, descriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminando receita e despesa, na forma definida na Lei n° 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei n.° 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1°, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2011 destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art.19, da Constituição Federal.

§ lº A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública Municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
Parágrafo Único – A destinação de recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e atender as diretrizes e metas constantes do Anexo I desta Lei.

I - O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de acordo com art. 5º, inciso III, da Lei 101/2000, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.
CAPÍTULO VII

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2010, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício de 2011, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do prefeito municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra, realizados com a administração pública municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo único. Dentro das necessidades da administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2011, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do Município;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII- revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;

VIII- revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;

IX- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 34. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 36. A proposta orçamentária do Município para 2011 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2010.

Art. 37. O Poder Executivo fará incluir, na sua proposta de lei orçamentária para 2011, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 38. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 41. Constituem riscos fiscais, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2011.

CAPÍTULO XIII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

I- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II- racionalização de gastos com diárias;

III- eliminação de despesas com horas extras;

IV- eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

V- redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

VI- contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 46. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2011, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 48. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei.

Art. 49. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas

aos aspectos quantitativos e qualitativos dos projetos e atividades sob sua supervisão.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 52. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os governos federal e estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, aos oito dias do mês de julhol de dois mil e dez.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:20A133CE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 025/2010/ CMAS

LEI MUNICIPAL Nº667/96
RESOLUÇÃO Nº 025/2010/ CMAS

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE INVESETIMENTO SOCIAL REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela LOAS – 8.742/93 e pela Lei Municipal n° 667/96, em reunião Ordinária de seus membros no dia 30 de novembro de 2010.
Considerando o parecer da comissão de prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social.
Resolve:

Artigo 1° - Aprovar a prestação de conta do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Investimento de Assistência Social, referente aos meses de janeiro a agosto de 2010.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Guia Lopes da Laguna- M/S, 30 de novembro de 2010.

RENZO DE LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:5CC170E3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESULTADO DE LICITACAO

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L., torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Tomada de Preço nº. 015/2010, que versa sobre: **Aquisição de 15 (quinze) toneladas de emulsão asfáltica RL 1C para restauração asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Inocência MS, conforme Convênio nº 16402/2010 Processo nº 19/100672/2010,** realizada em 23/11/2010, com início às 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame por propor o menor valor por item: **CBB Indústria e Comércio e Asfaltos e Engenharia Ltda** com o valor total de **R$ 17.025,00 (Dezessete Mil e Vinte Cinco Reais).**

Inocência - MS, 23 de Novembro de 2010

VANIR TOMAZ DA SILVA
Presciente da CPL

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:6923367F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESULTADO DE LICITACAO

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L., torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Tomada de Preço nº. 016/2010, que versa sobre: **Aquisição de 15 (quinze) toneladas de emulsão asfáltica RL 1C para restauração asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Inocência MS,** realizada em 23/11/2010, com início às 11:00 horas, sagrou-se vencedora do certame por propor o menor valor por item: **CBB Indústria e Comércio e Asfaltos e Engenharia Ltda** com o valor total de **R$ 17.025,00 (Dezessete Mil e Vinte Cinco Reais).**

Inocência - MS, 23 de Novembro de 2010

VANIR TOMAZ DA SILVA
Presciente da CPL

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:946C456D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a Homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade CARTA CONVITE nº 041/2010, a empresa: **MARCIO GLEYK SOCORRO & CIA LTDA - ME,** nos termos do Processo Administrativo nº 194/2010.

Inocência-MS, 03 de Dezembro de 2010.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:AE354AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24 X da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, parecer jurídico e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NA ROD. MS 112 DE PROPRIEDADE DO SINDICATO RURAL PATROLNAL, NO TAMANHO DE 47.989,00M2 (QUARENTA SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA NOVE METROS QUADRADOS). Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO n°: 181/2010
FAVORECIDO: Sindicato Rural Patronal de Inocência
VALOR TOTAL: R$ 55.187,35 (Cinqüenta Cinco Mil Cento e Oitenta Sete Reais e Trinta Cinco Centavos).
Inocência MS, 07 de Dezembro de 2010.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Inocência/MS

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:C1F90400

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESULTADO DE LICITACAO

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua C.P.L., torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Carta Convite nº. 041/2010, que versa sobre: **Contratação de empresa especializada para confecção de serviços gráficos, para uso em diversas secretarias do Municipio de Inocência-MS,** realizada em 02/12/2010, com início às 11:00 horas, sagrou-se vencedoras do certame por propor o menor valor por item: **Marcio Gleyk Socorro & Cia Ltda-ME** com o valor total de **R$ 10332,00 (Dez Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais).**

Inocência - MS, 03 de Dezembro de 2010

VANIR TOMAZ DA SILVA
Presciente da CPL

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:4BE796FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a Homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇO nº 015/2010, a empresa: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA ,** nos termos do Processo Administrativo nº 188/2010.

Inocência-MS, 23 de Novembro de 2010.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:73DC0BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a Homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇO nº 016/2010, a empresa: **CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA ,** nos termos do Processo Administrativo nº 189/2010.
Inocência-MS, 23 de Novembro de 2010.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:AEEC7F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
LEI Nº. 755/2010

Inocência-MS, 07 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre modificação da Lei nº 628, de 08 de março de 2007, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Inocência – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 1º, artigo 34 da Lei nº 628/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 ...

§ 1º - O auxílio-doença consistirá em uma renda correspondente ao valor da última remuneração de contribuição do segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título

Artigo 2º - Fica alterado o § 1º, artigo 36 da Lei nº 628/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. ...

§ 1º. *O salário-maternidade consistirá em uma renda correspondente ao valor da última remuneração de contribuição da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.*

Artigo 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:8A3090E9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 060/2010

Concede férias aos Servidores que específica, e dá outras providências.

JOSÉ ODAIR GALLO, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias a Servidora KÁTIA CRISTINA NOGUEIRA, lotada nesta Casa de Leis no cargo em comissão de Assessora Parlamentar II, no período de 03 a 22 de janeiro de 2011, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.
II- Conceder férias a Servidora RENATA VIEIRA BOTELHO, lotada nesta Casa de Leis no cargo em comissão de Assessora Parlamentar II, no período de 03 a 22 de janeiro de 2011, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.
III- Conceder férias ao Servidor ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA, lotado no cargo em comissão de Diretor Financeiro, DAS I, no período de 10 a 29 de janeiro de 2011, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.
IV- Conceder o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
V- Autoriza ainda o pagamento de $^1/_3$ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 - Estatuto do Servidor Público Municipal.
VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ ODAIR GALLO
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:938BB33A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA-SE POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO 0218 DE 25.11.2010 - EDITAL Nº 06/2010

O Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos nos art. 26 a 33 da Lei Complementar Nº 019/1999, de 16 de dezembro de 1999, atribuições legais e parágrafo único do art. 2º, Decreto Nº005 de 18 de janeiro de 2008 e resolução Nº 010/2010/GAB/GEMED de 23 de novembro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo de professores habilitados para atribuições de aulas temporárias da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para o ano de 2011.

1. Do cadastramento:
1.1 A ficha de cadastramento estará disponível na Secretaria da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de segunda a sexta-feira, nos horários: 8 às 11 horas e das13 às 17 horas, no período de 13 a 17 de dezembro de 2010.
1.2 O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios de experiências na função, formação profissional e titulação, através de fotocópias e o original, para serem conferidas.
1.3 Os documentos apresentados no ato de inscrição não poderão ser substituídos ou acrescidos outros títulos aos já entreguem.
1.4 O professor efetivo com cargo de 20 horas semanais, que pleiteia aulas temporárias deverá fazer a inscrição.
1.5 A relação seletiva dos professores cadastrados será publicada até o dia 25 de janeiro de 2011.

2. Das condições para inscrição:
2.1 O candidato deverá ter a mínima formação do curso de Magistério, modalidade Normal, para atuar na Educação Infantil e Anos Iniciais e, Curso de Licenciatura Plena para as áreas específicas;
2.2 Os documentos de comprovação de formação profissional, com colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC;
2.3 Apresentação d currculum Vitae;
2.4 A inscrição do candidato poderá ser efetuada por representante legal, devidamente constituído, em instrumento de procuração pública;
2.5 O candidato só poderá fazer inscrição em uma única disciplina. Sendo habilitado em mais de uma disciplina deverá optar pela maior experiência e/ou domínio.

3. Da convocação dos candidatos:
3.1 A convocação dos candidatos será realizada pela Gerência de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com as vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
3.2 O Processo Seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios:
a) o tempo de experiência na função de docência, na área de atuação;
b) prova de título (formação profissional, quando não for pré-requisito para o cargo e cursos de capacitação, na área de atuação);
c) Certificados de participação em cursos de atualização, treinamento, oficinas e capacitação na área de educação;
3.3. Para atuarem nas salas de tecnologias os aprovados no 4º Processo de Seleção de professores para Salas de Tecnologia Educacional.

3.4. A atribuição de aulas temporárias a candidato não cadastrado na disciplina, em caráter excepcional, que comprovadamente, não tenha profissional cadastrado será atribuída preferencialmente a candidato inscrito em outra disciplina, que possuir maior quantidade de horas em curso de formação continuada na área afim, mediante analise de currículo;
3.5 A classificação dos inseridos gera para o candidato apenas a expectativa de Direito para a convocação de aulas em caráter temporária.

4. Do Recurso:
4.1. Do resultado final, caberá recurso no prazo de dois dias, contados do primeiro dia útil após a sua divulgação;
4.2.No recurso deverá constar o nome do candidato, copia da ficha inscrição, a função a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores.

5.Dos impedimentos para atribuições de aulas temporárias:
5.1.Fica impedido de ser contratado:
a) o ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;
b) o ocupante de cargo de professor com carga horária semanal igual ou superior a 40 (quarenta) horas;
c) servidor aposentado por invalidez ou aposentadoria em dois cargos, compulsória ou voluntária (Federal, Estadual ou Municipal);
d) servidor administrativo (Federal, Estadual ou Municipal);
e) militar ou estrangeiro não naturalizado

6. Das Dúvidas:
6.1.Eventual duvida quanto à interpretação deste Edital serão esclarecidas por esta Gerência de Educação de Naviraí, Cultura e Esporte.
6.2..Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 23 de novembro de 2010.

CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:BD51E19F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2010

Notificado:
ROGER FURLANETO DE MORAES
Rua Mato Grosso, nº 1.598 Bairro: João de Barro
Rua Irene Bazzo Rigonatt, º 423 Bairro: João de Barro
CPF: 017.877.771-46
Inscrição Municipal: 6304-0

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ,** Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Receita, neste ato representado pela Fiscal de Tributos Suely Emi Taira, usando de suas atribuições legais, NOTIFICA por este edital o contribuinte supra mencionado, por não ter sido encontrado no endereço constante nos autos, da decisão de 1ª Instância do Processo Administrativo nº 014/2010, que foi INDEFERIDO. Caso queira, poderá oferecer recurso junto a Gerência de Receita – Setor de Fiscalização Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital.

Naviraí-MS, 07 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A2CB3370

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 306/2010 – TOMADA DE PREÇOS N. º 006/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra - Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração das ações relacionadas ao PMAT – Programa de Modernização Tributaria e da Gestão dos Setores Básicos, conforme solicitação da Gerência de Finanças. Vencedora: Simpa Assessoria e Planejamento Ltda, totalizando o valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
JOSÉ RODRIGUES CARVALHO SOBRINHO - Presidente da C.P.L
ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal - Homologo o julgamento proferido pela C.P.L. e Adjudico o objeto à empresa. Naviraí – MS, 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:E41914A3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 012/2010

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 456/2010, torna público que em sessão realizada na data de 08 de dezembro de 2010, após a análise dos documentos habilitatórios apresentados pelas concorrentes, HABILITA para prosseguirem no certame as seguintes empresas: D.C.A. CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA, PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e CONSTRUTORA ROVER & SCHMITZ LTDA - EPP.
Informa ainda, que as empresas poderão interpor recursos no prazo estabelecido no Edital de Licitação Concorrência nº 012/2010 os quais serão acolhidos e analisados, seguindo em tudo o que estabelece a Lei nº 8.666/93. Naviraí, 08 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graziele Carvalho Barbosa
Código Identificador:01333A9B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 231/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO DE CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW DE REVEILLON POPULAR 2011.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 16:00 H do dia 21/12/2010 (Horário Local).

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:116D6690

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 091/2005:

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO TIPO MICRO-ÔNIBUS EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 21/12/2010 (Horário Local).

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:D1A7D847

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa constante no PROCESSO: 323/2010 - INEXIGIBIBILIDADE 014/2010. FAVORECIDO: - SR ANTONIO HERNANDES – OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA ETNA" NA NOITE DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2010 NAS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON POPULAR - VALOR DA DESPESA: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). V – RECURSO ORÇAMENTÁRIO – FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.36 (R 1007). Data da Ratificação: 06.12.2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:AE1BEF97

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 091/2005:

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO FIAT/DOBLO PLACA HSH 6552 UTILIZADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 09:00 H do dia 21/12/2010 (Horário Local).

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 08 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:D6C7DE59

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 279/2010
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2010
PARTES: Município de Naviraí – MS e o SR ANTONIO HERNANDES.
Objeto: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A "BANDA ETNA" NA NOITE DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2010 NAS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON POPULAR.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - VIGÊNCIA: 06/12/2010 a 30/01/2011 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO – FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.36 (R 1007). ASSINAM: ZELMO DE BRIDA – Prefeito Municipal - pela contratante e ANTONIO HERNANDES - contratado. Naviraí – MS, 06 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:A01A167B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2010

Processo Licitatório nº 105/2010, Pregão Presencial nº 063/2010. Partes: Município de Naviraí - MS e a empresa Piratini Ferramentas e Acessórios Ltda - EPP. Objeto: Cancelamento do item 45. Fundamento Legal: artigo 15, §2º, do Decreto Municipal 062/2010.. Naviraí – MS, 08 dezembro de 2010.

Publicado por:
Graziele Carvalho Barbosa
Código Identificador:69961E80

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 145/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2010.

A Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **PROCESSO Nº 225/2010, PREGÃO Nº 145/2010**, a qual objetiva a Contratação de empresa para organização da formatura do PROJOVEM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste Município de Paranaíba-MS, informando que não acudiram interessados.

Pregoeiro
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

HOMOLOGO o resultado proferido pelo Pregoeiro ao PROCESSO Nº 225/2010.

Paranaíba-MS, 08 de dezembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:359F69EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO O EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2009 – CONTRATO Nº 01/2009

Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia

Republica por incorreção o extrato de Termo Aditivo nº 01/2009 – Contrato nº 01/2009 publicado por afixação no mural do Paço Municipal conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia 04.04.1990, do dia 28/12/2009 a 08/01/2010.

Onde se lê:
Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a redação da CLAUSULA TERCEIRA do CONTRATO Nº 01/06, passando a viger com a seguinte redação:

Lê se:
Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a redação da CLAUSULA QUARTA do CONTRATO Nº 01/09, passando a viger com a seguinte redação:

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:8B87C58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 7136/2010

Processo de Execução: 2443/2010
Favorecido: Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda
Objeto: Valor referente ao item de n° 58 do pregão presencial 08/2010.
Valor: R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária:
Manutenção do Desenvol. Ensino Fundamental na Rede Publica – 12.361.0210.2256.0000
Material de Consumo – 33.90.30.00
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:18D267CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 7134/2010

Processo de Execução: 2442/2010
Favorecido: Ignácio & Lopes Ltda
Objeto: Valor referente ao item de n° 07 do pregão presencial 08/2010.
Valor: R$ 80.00 (oitenta reais)
Dotação Orçamentária:
Manutenção do Desenvol. Ensino Fundamental na Rede Publica – 12.361.0210.2256.0000
Material de Consumo – 33.90.30.00
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:96D43602

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 2430/2010

Processo de Execução: 2443/2010
Favorecido: Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a compra de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R$ -10,00 (dez reais)
Dotação Orçamentária:
Manutenção do Desenvol. Ensino Fundamental na Rede Publica – 12.361.0210.2256.0000
Material de Consumo – 33.90.30.00
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:F8242FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato do contrato n° 41/2010 publicado no jornal O Progresso do dia 25 de março de 2010 pg C2-07.

Processo Licitatório n° 873/2010
Empresa: Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda

Onde se lê:
Valor total de R$ 95.899,47 (noventa e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

Lê se:
Valor total de R$ 98.465,97 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A1981058

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato do contrato n° 40/2010 publicado no jornal O Progresso do dia 25 de março de 2010 pg C2-07.

Processo Licitatório n° 873/2010
Empresa: Ignácio & Lopes Ltda

Onde se lê:
Valor Total: R$ 127.476,40 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Lê se:
Valor total de R$ 127.556,40 (cento e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:C824C194

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato de homologação publicado no jornal O Progresso do dia 11 de março de 2010 pg C2.

Processo Licitatório n° 873/2010

Onde se lê:
Ignácio & Lopes Ltda – no valor total de R$ 127.476,40 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos); Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda-ME – no valor total de R$ 95.899,47 (noventa e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

Lê se:
Ignácio & Lopes Ltda – no valor total de R$ 127.556,40 (cento e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda– no valor total de R$ 98.465,97 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:971094DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO N° 7135/2010

Processo de Execução: 2443/2010
Favorecido: Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda
Objeto: Valor referente ao item de n° 85 do pregão presencial 08/2010.
Valor: R$ 637,50 (seiscentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)
Dotação Orçamentária:
Manutenção do Desenvol. Ensino Fundamental na Rede Publica – 12.361.0210.2256.0000
Material de Consumo – 33.90.30.00
Assina: Daltro Fiuza

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A864F3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
De 06 de dezembro de 2010

Processo Licitatório n° 7124/2010

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite n° 71/2010 e adjudicando o objeto da licitação a Empresa: Proenix Prestadora de Serviços Ltda, o item de n° 01 no valor global de R$ 57.034,89 (cinqüenta e sete mil trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:27D53E08

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº104/2010

DECRETO MUNICIPAL Nº104/2010 - 08 DE DEZEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PROVIDENCIAS PARA O ENCERRAMENTO E BALANÇO DO EXERCICIO 2010".

A Prefeita Municipal de Taquarussu no uso das suas atribuições legais, considerando que no encerramento do exercício de 2010, devem ser observados alguns parâmetros da Lei de Responsabilidade e outros procedimentos pelas Normas de Contabilidade.

DECRETA:

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Artigo 1º. A geração da Despesa nos últimos meses do Exercício, pelas Administrações Diretas e Indiretas, deverá ser autorizada mediante a existência de recursos previstos para o ultimo mês (dezembro/2010), considerando-se as despesas liquidadas e não pagas desde o dia 1º de janeiro de 2010.

Artigo 2º. Fica estabelecida a data de 10 de dezembro como prazo limite para que as Secretarias e o Serviço de Contabilidade;

a) Emitam Nota de Empenho.

b) Promovam a LIQUIDAÇÃO de despesa mediante a apresentação das Notas Fiscais; referentes a Medições de Obras, Serviços e Recebimentos de Materiais.

c) Promovam o CANCELAMENTO do Saldo de Empenhos por ESTIMATIVA e Empenhos Ordinários não Processados.

d) Efetive os pagamentos de toda a Despesa Liquidada mediante a comprovação Fiscal.

DOS CONTRATOS.

Artigo 3º. Os contratos cuja vigência recaia até o dia 31 de dezembro de 2010, devem ser acompanhados mês a mês, para que a sua execução não seja maior de que o valor Contratado adotando-se os seguintes procedimentos, se for o caso.

a) Emitir os ADITIVOS de prazo ou de valor, 15 dias antes do prazo final, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

b) Emitir as Rescisões Contratuais com antecedência, no caso da não utilização do objeto até o prazo final, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

c) Remeter ao Tribunal de Contas, todas as execuções dos Contratos em apreciação na Corte de Contas, até o ultimo dia do Exercício.

d) Promover o cancelamento ou adequação dos Empenhos com o valor do Contrato.

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS.

Artigo 4º. A inscrição em Restos a Pagar somente será autorizada para as Despesas Liquidadas desde que tenha disponibilidade suficiente para atendimento ou vinculada em convênios mediante repasses do Governo Estadual ou Federal.

DAS RETENÇÕES DE RECEITAS – (IRRF, ISS, INSS, OUTRAS CONSIGNAÇÕES),

Artigo 5º. Todas as retenções de Receitas e Consignações de Terceiros, deverão ser repassados mês a mês, até a data de 31 de Dezembro de 2010 aos respectivos credores inclusive o saldo de 2009 adotando-se os seguintes procedimentos;

a) As retenções do ISS, IRRF e INSS de Prestadores de Serviços efetuados nos FUNDOS MUNICIPAIS, devem ser recolhidos a Prefeitura Municipal, classificando o ISS e o IRRF na Receita Orçamentária e o INSS na Receita Extra Orçamentária, quando a contribuição foi recolhida somente pela Prefeitura.

b) As retenções do INSS de Empresas devem ser recolhidas diretamente ao Instituto de Previdência Social.

c) As retenções do Regime Próprio de Previdência devem ser recolhidas ao respectivo instituto.

DO PATRIMONIO MUNICIPAL.

Artigo 6º. Até a data de 31 de Dezembro, o setor do Patrimônio providenciará a atualização e identificação dos BENS MÓVEIS e IMÓVEIS, devendo apresentar a Relação por Unidades Orçamentárias (Prefeituras, Fundos, Fundações), cujo total deverá conciliar com total contábil do Balanço Geral de 2010.

DOS REGISTROS, CANCELAMENTOS, RETIFICAÇÕES CONTABEIS E BALANÇO GERAL DE 2009.

Artigo 7º. Fica autorizado o Serviço de contabilidade a promover os ajustes contábeis, as correções, os cancelamentos necessários para apresentação dos Demonstrativos Contábeis do Balanço Geral do Exercício de 2010, nos termos das Normas usuais de Contabilidade.

§1º- Os Anexos 12, 13, 14 e 15 de cada unidade deverão ser publicados para remessa ao Tribunal de Contas.

§2º. Os Balanços dos Fundos Municipais deverão ser encaminhados aos respectivos Conselhos Municipais para emissão de Parecer.

DOS INDICES CONSTITUCIONAIS.

Artigo 8º- O Setor Contábil deverá acompanhar mensalmente os índices das aplicações relativas à Educação 25%, à Saúde 15% e ao FUNDEB 60%, adequando as aplicações acima dos percentuais mínimos até o final do exercício.

Artigo 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TAQUARUSSU - MS, 08 de Dezembro de 2010.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:5BFBD1A0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 5629/2010 - CONVITE Nº 239/2010.
OBJETO: Aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário.
EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR VALOR POR ITEM: *EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA* – R$ 16.462,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e dois reais) e *SIMONE DE CAMARGO RUBIO - ME* – R$ 11.457,00 (onze mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais). Três Lagoas/MS, 06 de Dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:31715455

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação

PROCESSO Nº. 5583/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 090/2010.
OBJETO: Aquisição de 03 (três) motocicletas, tipo street, zero quilômetro, partida elétrica, 125CC a 150CC para atender o Fundo Municipal de Saúde – FMS, assim descrito: Dafra Speed 150cc.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *WALDOMIRO ALVES DE PAULA & CIA LTDA* – R$ 16.470,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais). Três Lagoas/MS, 06 de Dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:97026E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 5584/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2010.
OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as atividades do CRAS São João, Interlagos, Vila Piloto e Ruth Filgueiras - Fundo Municipal de Assistência Social.
EMPRESA ADJUDICADA NO VALOR GLOBAL: *ZILIOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA* – R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Três Lagoas/MS, 06 de Dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:68837CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5750/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Confecção de Impressos Gráficos, receita azul (10.000) (dez mil) , para uso nos consultórios médicos. Conforme CI 2157/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***FERNANDE NUNES FERREIRA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2058 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.39.40 - Serviços Gráficos - Ficha 458 - Fonte 0.
Três Lagoas/MS, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:551775D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5751/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Confecção de 5.000 (cinco mil) Folders educativos tamanho 10 x 15 cm, para ser usado na campanha do Dia Mundial de Luta Contra AIDS. Conforme CI 2120/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***FERNANDE NUNES FERREIRA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.39.40 - Serviços Gráficos - Ficha 366 - Fonte 0.
Três Lagoas/MS, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:C02F0CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5757/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Confecção de 15 (quinze) bunners com medidas 1,60x0,90 para uso nas salas de vacinação das unidades de saúde deste município, conforme CI 1971/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***IRINEU MARINHO AHAGON BAEZ - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2046 – Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39.24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 269 fonte 0
Três Lagoas/MS, 6 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:BA740A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5759/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Confecção de 06(seis) Banners, medindo 1,50x2,00, para campanha do dia "Mundial de Luta Contra AIDS). Conforme CI no. 2120/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***IRINEU MARINHO AHAGON BAEZ - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*

VALOR: R$. 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal de Saúde - 33.90.39.24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 366 fonte 0
Três Lagoas/MS, 6 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:0AD21735

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5758/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Confecção de 01 (um) banner de 1,20 cm de altura por 1,50 de largura, referente a "Pirâmide Alimentar de Nutrição", a ser utilizada nas palestras e cursos realizados nos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Vila Piloto, Ruth Filgueiras, Interlagos e São João e demais Programas e Projetos. Conforme CI 2028/2010 - Assistência Social.
EMPRESA: ***IRINEU MARINHO AHAGON BAEZ - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 – Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.39.24 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 294 fonte 0
Três Lagoas/MS, 6 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:5D72ADE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº.179/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 738/2010– Convite nº. 074/2010
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *ENGEQUATRO CONSTRUÇÃO LTDA – ME.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do prazo de vigência do Contrato nº 179/AJ/2010.
VIGÊNCIA:02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 1 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS CORDEIRO DE LIMA
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:520E0C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL SUBURBANO SEM EDIFICAÇÃO Nº. 412/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5487/2010 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e os Senhores ***JORGE FERREIRA DIAS E OUTROS.***
OBJETO: Aquisição de uma área de 29.040,00 m2, constante de parte dos lotes de terreno sob o nº. 81, 82 e 89 da segunda zona suburbana da cidade, de conformidade com a Certidão de Matrícula nº. 4.190, atualizada; Proposta de venda da área; Croqui da área; Memorial Descritivo.
VALOR: R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X do Artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1110.164824051.025 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 45906100 – Aquisição de Imóveis – Ficha 475 – FR 0.
DATA: 24/11/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JORGE FERREIRA DIAS E OUTROS
Vendedores

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:64152A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5760/2010 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Serviços em Caráter Emergencial para Reforma de Painel em Metalon e Substituição de Lona (19,0x1,5) e Confecção de Toldo Estrutura em Tubo 7/8 em Lonas Santoldo (5,8x2,0) que foram danificados pelo vendaval do dia 27/09/2010, de conformidade com o Decreto no. 150/2010 - TL.
EMPRESA: ***IRINEU MARINHO AHAGON BAEZ - ME***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 5.404,00 (cinco mil quatrocentos e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.27.813.607.2063 – SEJUVEL "Manutenção do Balneário Municipal" - 33.90.39.83 - Despesas Emergenciais Conforme Decreto 150/10 - Ficha 58 fonte 0
Três Lagoas/MS, 6 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:F7A1EB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5763/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de enfeites natalinos para realização da festa natalina para os paciente s do SAE, do Programa Municipal DST/AIDS. Conforme CI 2180/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***CANESQUE & CANESQUE LTDA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 585,50 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.30.40 - Material de Consumo - Ficha 364 - Fonte 0.
Três Lagoas/MS, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:18587B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5783/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 2 (dois) galões de tinta látex de 18 litros - Branco Gelo para pintar 3 salas do setor. Conforme CI no. 2153/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***JARUCHE & FILHO LTDA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 300,00 trezentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.30.15 - Material de Consumo - Ficha 364 - Fonte 0
Três Lagoas/MS, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:65786F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5784/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de material de consumo, 100(cem) campo fenestrado 40x40 e 02(dois) campo 45x50 NEVE, para atender o Programa Municipal DST/AIDS. Conforme CI no. 2153/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***LOJA DA SAÚDE T. LAGOAS P. MÉD. ESP. LTDA.***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 1.766,00 (hum mil setecentos e sessenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.30.40 - Material de Consumo - Ficha 364 - Fonte 0
Três Lagoas/MS, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:D119A012

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5785/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente "03 (Três) Equipamentos - Câmera Fotográfica Digital c/ Cartão de memória 4gb", para uso do Programa Florestinha e Pelotão Mirim. Conforme CI no. 2082 - Assistência Social.
EMPRESA: ***JÚLIO CÉSAR DE SOUZA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 1.797,00 (hum mil setecentos e noventa e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 44.90.52.30 - Material Permanente - Ficha 427 - Fonte 11
Três Lagoas/MS, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:A9810511

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5786/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo "01 (um) aparelho telefônico sem fio", para uso do Programa Florestinha e Pelotão Mirim. Conforme CI no. 2082 - Assistência Social.
EMPRESA: ***JÚLIO CÉSAR DE SOUZA***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 07/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 149,00 (cento e quarenta e nove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 33.90.30.34 - Material de Consumo - Ficha 289 - Fonte 11
Três Lagoas/MS, 7 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:0236FA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5820/2010 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) malha compressa de abdômen para ser utilizada no tratamento de queimaduras. Conforme CI 2185/2010 - SAÚDE.
EMPRESA: ***LOJA DA SAÚDE T. LAGOAS P. MÉD. ESP. LTDA.***
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 08/12/2010
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2058 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.30.23 - Material de Consumo - Ficha 361 - Fonte 0
Três Lagoas/MS, 8 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:3923BB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 5534/2010 - CONVITE Nº 235/2010.
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Show Pirotécnico, com fornecimento de materiais, conforme relação do anexo II.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS - ME* – R$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais). Três Lagoas/MS, 01 de Dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:E94782CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 5612/2010 - CONVITE Nº 238/2010.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços na locação de som e iluminação para eventos diversos promovidos pelas Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Gabinete da Prefeita, Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Anexo III – Descrição dos Riders Técnicos.
EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR VALOR POR ITEM: *C.A. DE SOUZA - ME* – R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e *MARIO MARCIO GREGORIO DE OLIVEIRA-ME* – R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais). Três Lagoas/MS, 02 de Dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:D2E0064F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO CONTRATO Nº. 107/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Pela inexecução contratual nos termos do art. 87, inciso II e III, bem como artigo 78 da Lei 8666/93, será aplicada as sanções legais e contratuais proporcionais à gravidade da falta cometida, para a empresa COMERCIAL SHOPP 10 LTDA – ME, com referência ao Contrato nº. 107/AJ/2010 - Processo nº. 721/2010 – Pregão Presencial nº. 012/2010, conforme especificação abaixo:
- Multa no valor de R$.5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) que corresponde a Alinea "b" da Cláusula Sétima do presente Contrato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias aos cofres público municipal, mediante Guia de Recolhimento no Setor de Tributação desta Prefeitura, na Avenida Antonio Trajano nº. 30 - Centro – Três Lagoas (MS),
- Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
DATA: 06/12/2010

HÉLIO MANGIALARDO
Assessoria de Licitação e Compras

WALMIR MARQUES ARANTES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:A224BA22

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 409/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5545/2010 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e *ABRACCEF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CENTROS DE CONVENÇÕES E FEIRAS*

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para o Estudo de Viabilização para a Construção de Centro de Convenções. O Estudo proposto contemplará a formulação de um diagnóstico acerca das características básicas, condições locais de mercado e oportunidades para viabilização de um espaço apropriado para a realização de eventos, considerando a sua posição geográfica, aspectos sócio-econômicos, construtivos e perspectivas dos diversos segmentos dos negócios em eventos, a partir da análise da infra-estrutura existente e da necessidade de projeto/investimentos dessa natureza no Município de Três Lagoas (MS).
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93 e alterações posteriores correlatas.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, na Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901.136956022.025 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 33903948 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 143 – FR 0.
DATA: 22/11/2010

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:4BE65445

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 411/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5435/2010– CONVITE Nº. 234/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *AERO NETWORKS LTDA*.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em instalação de redes, equipamentos e manutenção em informática, nos Postos de Saúde e Secretaria de Assistência Social.
VALOR: R$ 73.550,00 (setenta e três mil quinhentos e cinqüenta reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho - 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 82 e 25.10.10.122.805.2.044 – Fundo Municipal de Saúde 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 253. DATA: 23/11/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCELO RAMOS GIMENEZ
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:3057A97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral e Parcial ao Contrato nº. 107/AJ/2010 de 08/03/2010.

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *COMERCIAL SHOPP 10 LTDA - ME*
PROCESSO N°. 721/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2010
OBJETO: Rescisão Unilateral e Parcial ao Contrato nº. 235/AJ/2010, pela inexecução contratual nos termos do art. 87, inciso II e III, bem como artigo 78 da Lei 8666/93, deixando de entregar uma máquina de costura industrial – elastiqueira e quatro bancadas para instalação das máquinas.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 78, c/c inciso I do art. 79 da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar
DATA: 06/12/2010

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:F02672B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 022/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 193/2010 – Convite nº. 016/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e BRASILVA ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 022/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 01 (um) mês.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 23 de novembaro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

SILVIO DA SILVA SILVESTRE JUNIOR
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:566D6409

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 228/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 1794/2010 – Convite nº. 124/2010.

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *CIVILBRÁS COMÉRCIO INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 228/AJ/2010.
VIGÊNCIA:02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 1 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ALVARO CRUZ THOMÉ
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:0BB84FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 414/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5644/2010 – Inexigibilidade de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa N & A INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Contratação de serviços de Desenvolvimento de módulo específico para atender as demandas do Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), de conformidade com a Atualização Cadastral de Contribuintes e Proposta de Preço.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do Art. 25, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.129.302.1.003 – Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Controladoria Geral – 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 69.
DATA: 29/11/2010

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANDREIA SILVA DE LIMA
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:2917F246

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº. 375 /AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 4646/2010 – Convite nº. 221/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA – EPP.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº. 375/AJ/2010.
VALOR: R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinqüenta reais), equivalente a aproximadamente em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato original.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 06/12/2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MÁRCIA REGINA GOLFETTO DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:33C308F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 1721/2010 – Pregão Presencial nº 031/2010
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA*
Alteração no preâmbulo do Contrato nº. 290/AJ/2010, com mudança do CNPJ/MF da empresa e endereço, passando a ter a seguinte redação: estabelecida na Avenida Sólon Padilha nº. 1131 – Bairro Nova Campo Grande – Campo Grande MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.044.526/0002-80, visando o fornecimento parcelado de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos novos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 01/12/2010

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MAURÍLIO FERNANDES JÚNIOR
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:81B2C2EB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 243/2010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, para levantamento do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2010 e dá outras providências".

JÁCOMO DAGOSTIN, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças publicas e:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2010 e os resultados primário e nominal;

CONSIDERANDO o tempo demandado para realização dos levantamentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2010:

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2010 de acordo com as normas deste Decreto e o calendário constante no anexo único e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º Fica vedado assumir no mês de dezembro de 2010 compromissos financeiros para execução no próximo exercício.

Art. 3º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:
I Fica vedada a partir da data de emissão deste Decreto a abertura de processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência;
II Fica vedado a abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convites e pregão visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2010.

Art. 4º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:
I O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 31 de dezembro de 2010;
II As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2010 serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2010, mesmo que o vencimento do contrato ocorra em data posterior;
III Toda a despesa com pessoal e encargos deverá ser paga até 31 de dezembro de 2009; condicionada a disponibilidade de recursos.
IV Os pagamentos relativos a amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:
I Até o dia 16 de dezembro de 2010 a estimativa da folha do décimo terceiro deverá ser encaminhada ao Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento em parcela única para o mês de dezembro de 2010 e para ser emitido o empenho por estimativa;
II Até o dia 28 de dezembro deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2010.
Parágrafo único – A despesa com pessoal e encargos no mês de dezembro de 2010 não poderá ser superior ao valor da despesa com pessoal realizado no mês de junho de 2010.

Art.6º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:
I Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2010 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000;
II Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2010 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000;
III Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
IV Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2011 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
V Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2010, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
VI Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2010 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2011, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2010;

VII Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/10, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
VIII O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2009 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2009 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº. 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de exercícios anteriores".
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art.7º O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2010, até o dia 31 de dezembro de 2010 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2010.

Art. 8º Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados, geral e setoriais, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de dezembro 2010.

Art. 9º Os bens patrimoniais pertencentes ao Poder Executivo, que estão sob responsabilidades de Secretários ou Representantes de cada Órgão ou Departamento, deverão ser controlados até 31/12/2010.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2010, no dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 11 Até o dia 07 de dezembro de 2010 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar as instituição financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2010 para inscrição no balanço patrimonial;

Art. 12 Após o dia 17 de dezembro de 2010 só haverá expediente interno.
Parágrafo único - Do dia 17 à 10 de janeiro de 2010, das 8:00 hs às 11:00 hs.

Art. 13 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 14 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 15 As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2010 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria nº. 447 da MF/STN.

Art. 16 Os casos excepcionais serão expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revoga - se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS. 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº.243/2010, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

CALENDÁRIO		
OBRIGAÇÕES	DATA LIMITE	BASE LEGAL Decreto nº.339/09
A abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convites e pregão visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2010, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria	28/12/2010	Art.3º inciso II
Encaminhar a Secretaria de Finanças a estimativa da folha do décimo terceiro para análise e programação de pagamento em parcelas para os meses de novembro e dezembro de 2010 e para ser emitido o empenho por estimativa.	12/12/2010	Art.5º inciso I
Solicitação de empenhos.	14/12/2010	Art.3º inciso III
Encaminhar a Secretaria de Finanças a folha referente ao décimo terceiro a ser pago até 20 de Dezembro de 2010.	14/12/2010	Art.5º inciso II
Emissão de empenhos	28/12/2010	Art.3º inciso IV
As unidades orçamentárias deverão encaminhar a Secretaria de Finanças os saldos de empenho, passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas para	21/12/2010	Art.6º inciso VIII

supressão, anulação ou cancelamento de contratos.		
Solicitar às instituição financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2010 para inscrição no balanço patrimonial, em regime de urgência,	21/12/2010	Art. 11
Encaminhar a folha do mês de dezembro/2010 para programação de pagamento.	28/12/2010	Art.5º inciso III

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:E18F5A2A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 321/2010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu - MS, para o Exercício de 2011".

A Prefeita Municipal de **TAQUARUSSU**, Estado de Mato Grosso do Sul, **VERÔNICA FERREIRA LIMA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu – MS, para o exercício financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 14.684.582,00 líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, descriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.		
Receita Correntes	**R$**	**13.780.082,00**
Receita Tributárias	R$	296.000,00
Receita de Contribuição	R$	241.000,00
Receita Patrimonial	R$	72.500,00
Receita Agropecuária	R$	21.000,00
Receita Industrial	R$	2.000,00
Receita de Serviços	R$	30.800,00
Transferências Correntes	R$	13.055.782,00
Outras Receitas Correntes	R$	61.000,00
Receita de Capital	R$	**904.500,00**
Alienação de Bens	R$	85.000,00
Transferências de Capital	R$	819.500,00
TOTAL	**R$**	**14.684.582,00**

Art. 3º - A Despesa total do Município de R$ 14.684.582,00 (Quatorze milhões, Seiscentos e Oitenta e Quatro mil e Quinhentos e Oitenta e Dois reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R$ 10.811.517,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 3.873.065,00.
Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	12.836.082,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.835.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.000,00
TOTAL	**14.684.582,00**

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 – LEGISLATIVA	957.389,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.372.611,00
05 – DEFESA NACIONAL	16.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.098.500,00
10 – SAÚDE	2.774.565,00
12 – EDUCAÇÃO	3.651.500,00
13 – CULTURA	48.000,00
15 – URBANISMO	1.918.500,00
16 – HABITAÇÃO	23.000,00

17 – SANEAMENTO	30.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	474.500,00
20 – AGRICULTURA	496.500,00
22 – INDÚSTRIA	3.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	78.000,00
26 – TRANSPORTE	370.517,00
27 – DESPORTO E LAZER	64.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	291.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	13.000,00
TOTAL	**14.684.582,00**

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	**957.389,00**
01 – CÂMARA MUNICIPAL	957.389,00
b) PODER EXECUTIVO	**13.727.193,00**
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	8.810.193,00
02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.700.000,00
04 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	480.000,00
05 – FUNDEB	1.400.000,00
06 – FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE	70.000,00
07 – FUNDO MUN. DE INVESTIMENTO SOCIAL	200.000,00
08 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	44.000,00
09 – FUNDO MUNICIPAL DE HAB. E INT. SOCIAL	23.000,00
TOTAL	**14.684.582,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;
I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.
II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.
b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesa nos respectivos programas aprovados nesta lei, mediante decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único – A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 08 de Dezembro de 2010.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:2D49AF2A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO CME/TL/MS N° 2, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

APROVA O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS – MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em Sessão Plenária de 06 de dezembro de 2010.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2011, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º As Reuniões de Câmaras poderão ser alteradas para Plenária, conforme decisão da Presidência.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas – MS, 06 de dezembro de 2010.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CASTRO
Conselheira-Presidente do CME/TL/MS

HOMOLOGO
Em 07/12/2010

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Anexo Único à Deliberação CME/TL/MS nº 2, de 06 de dezembro de 2010.

Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Três Lagoas – MS para 2011 – Sessões Ordinárias.

MÊS	DIAS	HORÁRIO	REUNIÃO
Janeiro	27	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	28	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
Fevereiro	03	8 h às 10 h	Plenária
	10	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	18	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	28	8 h às 10 h	Plenária
Março	15	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	24/25	**8 h às 10 h**	**Capacitação CEE/MS – Campo Grande**
	30	8 h às 10 h	Plenária
Abril	5	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	14	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	29	8 h às 10 h	Plenária
Maio	4	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	19	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	30	8 h às 10 h	Plenária
Junho	7	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	20	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	29	8 h às 10 h	Plenária
Julho	4	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	8	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	12	8 h às 10 h	Plenária
Agosto	3	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	16	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	31	8 h às 10 h	Plenária
Setembro	9	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	15	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	26	8 h às 10 h	Plenária
Outubro	6	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	18	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	31	8 h às 10 h	Plenária
Novembro	7	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	23	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	29	8 h às 10 h	Plenária
Dezembro	5	8 h às 10 h	Câmara Educação Básica
	9	8 h às 10 h	Câmara Conjunta
	14	8 h às 10 h	Plenária

Três Lagoas – MS, 06/12/2010.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:22EE60B4